



### Decreto



#### DECRETO Nº 265, DE 08 DE ABRIL DE 2020

#### DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a propagação da COVID-19 e a necessidade de adoção de medidas enfáticas, com sérios impactos na economia e finanças públicas;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que foi declarada situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto Municipal nº 260, com a adoção de diversas medidas para prevenção e enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública a pedido da União, por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconheceu o estado de calamidade pública a pedido do Governo Estadual, por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.512/2020;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Presidente Dutra em decorrência da pandemia de COVID-19, para todos os fins legais.

**Art. 2º.** O Município solicitará à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública especialmente para os fins do quanto disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º.** Ficam mantidas todas as medidas já adotadas para combate à pandemia de COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO, PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA – Bahia,  
08 de Abril de 2020.**

**SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.